



Processo n. 23000.029910/2024-55

ESCLARECIMENTO N. 2 – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N. 90009/2024

Pergunta 1: Para composição da proposta de preços, deverá ser incluído nas planilhas de custos e formação de preços, os benefícios previstos na CCT da categoria de bombeiro civil (Plano ambulatorial, Assistência Odontológica, Auxílio Lazer/Cultura e Seguro de Vida)? Caso a licitante não contemple estes benefícios terá sua proposta desclassificada?

Resposta 1: Não será desclassificada. A empresa deverá cumprir as cláusulas da CCT, porém, o MEC não repassará os valores em cumprimento ao art. 6º da IN 05/2017, que determina que:

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Pergunta 2. Deverá ser cotado o adicional de INTRAJORNADA, ou os brigadistas poderão gozar a 01 hora de almoço/janta através de rodízios?

Resposta 2: Não está previsto substituto de intrajornada.

Pergunta 3: Qual a previsão do início dos serviços?

Resposta 3: Assim que concluída a licitação.

Pergunta 4: Com relação a Qualificação Técnica e a apresentação do CRD expedido pelo CBMDF:

Existem 02 itens que vão garantir a habilitação de um SOCIEDADE EMPRESÁRIA, bem como sua REGULARIDADE, junto ao CBMDF, em relação à prestação de serviços de BRIGADA CONTRA INCÊNDIO:

1.1. A primeira condição é possuir um CREDENCIAMENTO VÁLIDO, sendo renovado



ANUALMENTE.

1.2. A segunda condição é possuir um CREDENCIAMENTO REVALIDADO QUADRIMESTRALMENTE. Para total REGULARIDADE DA EMPRESA, deverá as 02 CONDIÇÕES ESTAREM SATISFEITAS, OU SEJA, RENOVADO E REVALIDADO, tudo dentro do período de validade do mesmo.

Além do CRD expedido pelo CBMDF, quadrimestralmente é expedida a REVALIDAÇÃO do CRD, nesse caso estamos tratando de 02 documentos distintos, mas que se complementam.

Diante do exposto, a empresa que apresentar a REVALIDAÇÃO vencida ou deixar de apresentar o documento juntamente com o CRD, será desclassificada?

Resposta 4: Sim, a empresa será desclassificada.

Pergunta 5: O Acórdão nº 1.186/2017 do TCU Plenário estabelece que nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, o contrato deve explicitar que a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado será de no máximo 1,94% no primeiro ano, conforme os Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário. Em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo desta parcela será de 0,194% por ano. Diante disso, todas as licitantes devem incluir em suas planilhas de custo o percentual de 1,94% mensal para a rubrica Aviso Prévio Trabalhado? Será desclassificada a empresa que prever um percentual inferior?

Resposta 5: Não será desclassificada, mas terão que manter os percentuais apresentados na proposta durante a execução contratual.

Pergunta 6: Os encargos sociais deverão ser de acordo com CCT da categoria ou deverão refletir a realidade da empresa licitante?

Resposta 6: De acordo com a legislação vigente.

Brasília, 22 de novembro de 2024.

ARTHUR LIMA DE MORAIS
Pregoeiro